Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE ____/____/_____

TERMO DE OCORRENCIA
Processo TCM nº **34092e25**
Denunciante: **DAM - Diretoria de Assistência aos Municípios**
Denunciado(a): **Leandro Santos de Souza (Presidente da Câmara) - PRESIDENTE DA CÂMARA**
Exercício Financeiro de **2025**
Câmara Municipal de **CARAVELAS**
Relatora **Cons. Camila Vasquez**

ACÓRDÃO 34092e25APR

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Termo de Ocorrência** lavrado pela Diretoria de Assistência aos Municípios - DAM em face do **Sr. Leandro Santos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Caravelas, no exercício financeiro de 2025,** em razão de possíveis irregularidades detectadas no 3º Quadrimestre quanto ao cumprimento das normas de transparência pública e à disponibilização de informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

A apuração tem fundamento na possível inobservância das disposições contidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Constituição Federal, bem como nas exigências estabelecidas pela Resolução TCM nº 1.426/2021, alterada pela Resolução TCM nº 1.452/2022, que disciplinam os parâmetros obrigatórios de transparência ativa e passiva no âmbito dos jurisdicionados.

O presente Termo de Ocorrência decorre de análise técnica realizada pela DAM, no âmbito do Processo TCM nº 30805e25 (doc. 2 do e-TCM), a qual evidenciou falhas relevantes, abrangentes e persistentes na divulgação de informações essenciais no Portal da Transparência da Câmara Municipal, comprometendo a transparência da gestão, a publicidade dos atos administrativos e o efetivo exercício do controle social.

Nos termos da Resolução TCM nº 1.452/2022, foi concedido prazo de 20 (vinte) dias para que a Câmara Municipal de Caravelas promovesse a regularização das inconsistências apontadas no Relatório Técnico Preliminar. Contudo, em reavaliação realizada na forma do art. 5º, § 4º, do referido normativo, constatou-se a permanência das irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Planalto, conforme consignado no Relatório Técnico Conclusivo (doc. 3 do e-TCM), nos seguintes termos:

1.INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS Inexistem:
1.1 Estrutura organizacional;
1.2 Identificação dos responsáveis;

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

1.3 Horário de atendimento.

2 . DESPESA Inexistem:
2.1 Número do processo de pagamento;
2.2 Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento;
2.3 Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos;
2.4 Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;
2.5 Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade;
2.6 Bem fornecido ou serviço prestado;
2.7 Transferências voluntárias realizadas com indicação de beneficiário;
2.8 Transferências voluntárias realizadas com indicação do objeto;
2.9 Transferências voluntárias realizadas com indicação do valor concedido;
2.10 Transferências voluntárias realizadas com indicação da data do repasse;
2.11 Informações atualizadas;
2.12 histórico das informações.

3.RECURSOS HUMANOS
3.1 Relação nominal dos servidores;
3.2 Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor;
3.3 Indicação da lotação de cada servidor;
3.4 Indicação da remuneração nominal de cada servidor;
3.5 Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções;
3.6 Informações atualizadas;
3.7 Histórico das informações.

4 . DIÁRIAS Inexistem:
4.1 Nome do beneficiário;
4.2 Cargo do beneficiário;
4.3 Número de diárias usufruídas por afastamento;
4.4 Período de afastamento;
4.5 Motivo do afastamento;
4.6 Local de destino;
4.7 Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local;
4.8 Informações atualizadas;
4.9 Histórico das informações;

5. LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO - SRP Inexistem:
5.1 Íntegra dos processos de inexigibilidade de licitação;
5.2 Íntegra das Atas de Adesão - SRP;
5.3 Resultado das licitações indicando a modalidade;
5.4 Resultado das licitações indicando o objeto;

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

5.5 Resultado das licitações indicando o(s) vencedor(es);
5.6 Resultado das licitações indicando o(s) valor(es);
5.7 Informação acerca da situação do certame (aberto, em andamento, suspenso, finalizado);
5.8 Relação das licitações fracassadas e/ou desertas;
5.9 Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);
5.10 Gravação de relatórios em diversos formatos;
5.11 Informações atualizadas;
5.12 Histórico das informações;

6.CONTRATOS Inexistem:
6.1 Relação dos contratos celebrados, com o seu respectivo resumo;
6.2 Integra dos contratos;
6.3 Íntegra dos termos aditivos;
6.4 Indicação do Fiscal do Contrato;
6.5 Informações atualizadas;
6.6 Histórico das informações.

7. LEGISLAÇÃO Inexistem:
7.1 Leis municipais e atos infralegais (portarias/resoluções/decretos);
7.2 Alterações sofridas ou promovidas pelas referidas leis e atos infralegais;
7.3 Versão consolidada das leis e atos infralegais;
7.4 Possibilidade de acessar as leis municipais já editadas, de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre;

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS Inexiste:
8.1Parecer prévio do TCM.

9. INTERAÇÃO SOCIAL Inexistem:
9.1 Informações para o acompanhamento de Programas;
9.2 Informações para o acompanhamento de Ações;
9.3 Informações para o acompanhamento de Projetos.

10. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC (FÍSICO) Inexistem:
10.1 Possibilidade de envio de pedidos de informação de forma física;
10.2 Indicação da unidade/setor responsável pelo SIC;
10.3 Indicação de endereço físico da unidade responsável pelo SIC;
10.4 Indicação de telefone da unidade responsável pelo SIC;
10.5 Indicação dos horários de funcionamento da unidade responsável pelo SIC.

11. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC (ELETRÔNICO) Inexitem:

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

11.1 Instrumento normativo local que regulamente a LAI;
11.2 Relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;
11.3 Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses 11.4 Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

12. OUVIDORIAS Inexistem:
12.1 Informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria;
12.2 Participação em redes sociais;

13.INFORMAÇÕES ADICIONAIS PERTINENTES Inexistem:
13.1 Endereço eletrônico do órgão ou entidade detentora do sítio;
13.2 Contato telefônico do órgão ou entidade detentora do sítio.

14.RECEITA Inexistem:
14.1 Valor do repasse do duodécimo previsto na LOA;
14.2 Valor do repasse do duodécimo recebido.

15.RELATÓRIOS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL Inexistem:
15.1 Informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória;
15.2 A legislação relacionada a gastos dos parlamentares;
15.3 Projetos de leis e de atos infralegais (resoluções/decretos), bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual;
15.4 Ferramenta de pesquisa de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre;
15.5 Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário que deixem explicitas as respectivas atividades legislativas;
15.6 Atas das Sessões;
15.7 Votações nominais, quando cabíveis (Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.);
15.8 Lista de presença e ausência dos parlamentares nas sessões;
15.9 Ato que aprecia as Contas do Presidente do Prefeito (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas)
15.10 Informações atualizadas;
15.11 Histórico das informações.
15.12 Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

16.BOAS PRÁTICAS Inexiste:

16.1 Transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros .

17.INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS

Linguagem de fácil compreensão

- O órgão deve manter ativo apenas um único portal de transparência (seção própria dentro do sítio oficial da unidade controlada que concentre todas as informações pertinentes à transparência pública), mantendo-o atualizado e dispondo de linguagem de fácil compreensão. Além disso, deve permitir a possibilidade de armazenamento, importação e exportação de dados disponíveis, mantendo a integridade, a confiabilidade e a disponibilidade da informação registrada exportada.

Considerando que o Termo de Ocorrência segue o rito procedimental aplicável às denúncias, nos termos do art. 23 da Resolução TCM nº 1.225/2006, o responsável foi regularmente notificado por meio do Edital nº 1381/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em 20 de dezembro de 2025, com acesso integral aos documentos constantes dos autos (doc. 12 do e-TCM), sendo-lhe concedido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de justificativas ou adoção de medidas saneadoras, sob pena de revelia, conforme art. 7º, § 2º, do referido normativo.

Regularmente notificado, o responsável apresentou defesa, em 04 de fevereiro de 2026 (doc. 1 do e-TCM, Processo nº 02647e26), no exercício do contraditório e da ampla defesa assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sustentando, em síntese, que a Câmara Municipal de Caravelas dispõe de estrutura institucional própria voltada à publicidade de seus atos, de modo que inexistiria omissão deliberada, mas, quando muito, inconsistências de natureza formal, desacompanhadas de dano ao erário, dolo ou má-fé.

Afirmou, ademais, ter determinado, tão logo cientificado dos apontamentos, providências voltadas à regularização do Portal da Transparência, consistentes na *"reestruturação do Portal da Transparência; atualização dos módulos de despesas, contratos, licitações e recursos humanos; inclusão das informações institucionais, legislativas e fiscais; implementação do SIC físico e eletrônico; adequação da linguagem e da forma de disponibilização dos dados"*.

Ao enfrentar, um a um, os itens do Termo de Ocorrência, o gestor sustentou o saneamento integral das inconsistências, ao argumento de que *"Diante do saneamento integral das falhas apontadas, resta evidenciado que não persiste qualquer situação irregular, tendo sido plenamente atendida a finalidade da legislação de regência"*, requerendo, ao final, o reconhecimento do

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

saneamento, a atribuição de caráter orientador e pedagógico à ocorrência e o consequente arquivamento do feito.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio da Manifestação MPC nº 312/2026, de 09 de fevereiro de 2026, com fundamento nos arts. 146 e 147 da Resolução TCM nº 1.392/2019, sugeriu *"a conversão do feito em diligência para que o feito seja encaminhado à DAM, a fim de que esta promova a análise técnica da defesa, no intuito de verificar o saneamento ou não dos apontamentos do Termo de Ocorrência nº 34092e25 (3º Quadrimestre)"*, ressalvando que, na hipótese de identificação de novas irregularidades, deveria o responsável ser novamente notificado, com posterior submissão da matéria à unidade técnica para instrução complementar.

Deferida a diligência, os autos foram remetidos à Diretoria de Assistência aos Municípios, que, em relatório técnico de 24 de março de 2026 (doc. 21 do e-TCM), procedeu a nova análise a partir do endereço eletrônico indicado na defesa, constatando, de início, a divergência entre o link informado pelo gestor e aquele cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Auditoria (SIGA), bem como a permanência de vícios e omissões em itens relativos a recursos humanos, diárias, licitações, contratos, e-SIC, informações adicionais, relatórios de transparência da gestão fiscal e boas práticas, razão pela qual concluiu que *"a Câmara Municipal de Caravelas cadastrou o endereço incorreto do Portal Transparência no Sistema Integrado de Gestão de Auditoria - SIGA, e ao analisarmos o Portal Transparência indicado pela defesa, verificou-se ainda permanência de vícios e omissões não sanadas pelo jurisdicionado, contrariando a Resolução TCM nº 1426/2021"*.
Ante a subsistência das inconsistências, procedeu-se a nova notificação do responsável, desta feita por meio do Edital nº 412/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em 14 de abril de 2026, e da disponibilização de arquivos (doc. 28 do e-TCM), assegurando-se-lhe novo prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos para tomar conhecimento do relatório técnico e, querendo, exercer o direito de defesa.

Em 04 de maio de 2026, sobreveio defesa complementar, na qual o responsável esclareceu que a divergência de endereço eletrônico decorreu de inconsistência meramente formal, já regularizada junto ao SIGA, e aduziu o saneamento parcial das inconsistências apontadas, encontrando-se as pendências remanescentes em fase de implementação, a sustentar a conformidade substancial do Portal da Transparência ao afirmar que *"as inconsistências anteriormente apontadas no relatório técnico foram devidamente sanadas, encontrando-se o Portal da Transparência em conformidade substancial com as exigências estabelecidas pela Resolução TCM nº 1.426/2021, bem como por suas alterações posteriores"*.

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

Reconheceu, todavia, que os itens relativos à situação dos certames, à relação de licitações fracassadas ou desertas e à indicação do fiscal do contrato ainda se encontravam em fase de adequação, invocando as limitações operacionais inerentes a uma Câmara de pequeno porte, e requereu o arquivamento do feito ou, subsidiariamente, a atribuição de caráter eminentemente orientador às recomendações eventualmente expedidas.

Submetidos novamente os autos à Diretoria de Assistência aos Municípios - DAM, sobreveio manifestação técnica final (doc. 30 do e-TCM), na qual a unidade técnica, cotejando a defesa complementar com o conteúdo do endereço eletrônico indicado, constatou a permanência de vícios e omissões relativos ao local de destino nas diárias, à situação dos certames e à relação de licitações fracassadas ou desertas, à indicação do fiscal do contrato, ao instrumento normativo local regulamentador da Lei de Acesso à Informação e à pauta das comissões, concluindo que *"ao analisarmos o Portal Transparência indicado pela defesa, verificou-se ainda permanência de vícios e omissões não sanadas pelo jurisdicionado, contrariando a Resolução TCM nº 1426/2021"*.

Por fim, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 12.207/2011 e emissão de parecer conclusivo, ocasião em que o *Parquet* de Contas, por meio da Manifestação MPC nº 1203/2026, opinou *"pelo conhecimento e procedência parcial do Termo de Ocorrência"*.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Ocorrência tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao cumprimento das normas de transparência pública no âmbito da Câmara Municipal de Caravelas.

No plano constitucional, o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Em complemento, o art. 37, caput, da mesma Carta estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem e orientam a atuação administrativa.

O princípio da publicidade, por sua natureza, não se limita à divulgação formal dos atos administrativos, constituindo requisito de eficácia e instrumento essencial para viabilizar o controle social sobre a gestão pública.

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

Sobre o tema, leciona José dos Santos Carvalho Filho (*Manual de Direito Administrativo*, 30ª ed., Atlas, p. 26):

> *"(…) Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.*
> *É para observar esse princípio que os atos administrativos são publicados em órgão de imprensa ou afixados em determinado local das repartições administrativas, ou, ainda, mais modernamente, divulgados por outros mecanismos integrantes da tecnologia da informação, como é o caso da Internet".*

Na mesma linha, a Controladoria-Geral da União - CGU destaca que o acesso à informação é reconhecido como direito fundamental também no plano internacional, estando previsto em diversos instrumentos jurídicos ratificados pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 19), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (arts. 10 e 13), a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, os quais estabelecem a obrigação estatal de assegurar a transparência da administração pública e garantir aos cidadãos o direito de buscar, receber e difundir informações de interesse coletivo, reforçando a publicidade como elemento indispensável ao controle social e ao fortalecimento do regime democrático (CGU, *Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei nº 12.527/2011*, Brasília, 2011, p. 9)

No plano infraconstitucional, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) impõe aos órgãos públicos a obrigação de promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, das informações de interesse coletivo ou geral, compreendendo, entre outros aspectos, dados sobre estrutura organizacional, despesas, repasses financeiros, licitações, contratos, programas e ações governamentais.

A propósito, dispõem os arts. 1º, 3º e 8º da referida lei:

> ***Art. 1º*** *Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Subordinam-se ao regime desta Lei:*
>
> ***I -*** *os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;*
>
> ***Art. 3º*** *Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e*

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
II - *divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
III - *utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

Art. 8º *É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*
§ 1º *Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*

I - *registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*
II - *registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*
III - *registros das despesas;*
IV - *informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*
V - *dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e*
VI - *respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*
§ 2º *Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

§ 3º *Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*

VI - *manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;*

Após exame do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Caravelas, disponível em https://camaradecaravelas.ba.gov.br/, constatou-se que, ao acessar o campo destinado à transparência, há redirecionamento para a página https://portal.io.org.br/ba/camaracaravelas/homepage, ambiente em que se concentram as informações objeto da presente análise, sendo que, consideradas as conclusões constantes do Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Assistência aos Municípios - DAM, referente ao exercício de 2025 (3º quadrimestre), esta Relatoria passa à análise individualizada dos apontamentos registrados, a fim de verificar a aderência das informações disponibilizadas às exigências normativas aplicáveis. Vejamos:

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

1.INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

No que concerne às informações institucionais, verifica-se que o portal disponibiliza a estrutura organizacional da Câmara (item 1.1), a identificação dos responsáveis (item 1.2) e o horário de atendimento ao público (item 1.3), razão pela qual se têm por atendidas, na íntegra, as exigências do campo.

2 . DESPESA

Quanto à despesa, embora o portal disponibilize o número e o valor de empenho, liquidação e pagamento (item 2.2), a classificação orçamentária (item 2.3) e a identificação do beneficiário (item 2.4), não se localiza o número do processo de pagamento (item 2.1), ao passo que, ao filtrar-se o período correspondente ao terceiro quadrimestre de 2025, retorna-se, quanto aos procedimentos licitatórios (item 2.5), a informação de que *"não houve dispensas no período especificado"* e, quanto aos demais elementos do módulo (itens 2.6 a 2.12), a mensagem *"Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado"*, quadro que impede a recuperação e a verificação dos dados relativos ao próprio período sob exame e evidencia falha na alimentação, na atualização e no histórico das informações.

3.RECURSOS HUMANOS

Em matéria de recursos humanos, o portal disponibiliza, de forma atualizada, a relação nominal dos servidores, com indicação de cargo ou função, lotação e remuneração nominal de cada um (itens 3.1 a 3.4 e 3.6), remanescendo pendentes, contudo, a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções, que não foi possível identificar (item 3.5), e o histórico das informações, que não alcança período anterior a janeiro de 2025 (item 3.7), o que compromete a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados ao longo do tempo.

4 . DIÁRIAS

Relativamente às diárias, a consulta ao período de setembro a dezembro de 2025 permite identificar o nome do favorecido (item 4.1), a quantidade de diárias usufruídas (item 4.3) e, no detalhamento de cada registro, o motivo do afastamento (item 4.5), constando, ainda, quanto à tabela de valores (item 4.7), a Resolução nº 003/2022, que institui a concessão de diárias dos agentes públicos em capacitação ou em representação do Poder Legislativo de Caravelas, subsistindo, todavia, a impossibilidade de identificação do local de destino (item 4.6), a indicação apenas parcial dos cargos dos beneficiários (item 4.2) e a ausência de histórico das informações (item 4.9), elementos indispensáveis ao controle da regularidade dessa espécie de despesa.

5. LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO – SRP

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

No campo das licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão, conquanto o portal apresente os respectivos ícones de forma organizada e de fácil navegação, as informações são veiculadas de maneira genérica, sem o detalhamento exigido pela norma de regência quanto ao resultado dos certames (itens 5.3 a 5.6), à situação de cada procedimento (item 5.7) e à relação das licitações fracassadas ou desertas (item 5.8), o que compromete o efetivo conhecimento das contratações públicas pela sociedade, porquanto o dever de transparência se cumpre pelo conteúdo, e não pela moldura.

6.CONTRATOS

No tocante aos contratos, a consulta ao terceiro quadrimestre de 2025 retornou apenas dois ajustes, dos quais constam somente o objeto, as datas de início e término e o valor (item 6.1), limitando-se o detalhamento disponível a dados genéricos, sem acesso à íntegra dos instrumentos (item 6.2), aos termos aditivos (item 6.3) ou à indicação do fiscal do contrato (item 6.4), informação indispensável à identificação do agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

7. LEGISLAÇÃO

Já no que se refere à legislação, o portal disponibiliza as leis municipais e os atos infralegais (item 7.1), as respectivas alterações (item 7.2), a versão consolidada (item 7.3) e a ferramenta de pesquisa por numeração, data, palavras-chave ou texto livre (item 7.4), nada havendo a apontar quanto ao campo.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em matéria de prestação de contas (item 8.1), o portal disponibiliza os pareceres prévios até a gestão de 2023 e consigna, quanto aos exercícios de 2024 a 2026, que as contas ainda não teriam sido apreciadas, quando, em consulta interna realizada por esta Relatoria ao SICCO - Sistema de Coleta de Contas, banco de dados instituído por esta Corte de Contas, verificou-se que as contas do exercício de 2024 foram apreciadas por esta Corte em Sessão da 2ª Câmara realizada em 04 de março de 2026, do que resulta evidente a desatualização das informações veiculadas, em afronta ao dever previsto no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011.

9. INTERAÇÃO SOCIAL

Quanto à interação social, o portal não veicula qualquer informação destinada ao acompanhamento de programas, ações e projetos (itens 9.1 a 9.3), inexistindo sequer ícone ou seção própria para esse fim, do que decorre o

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

descumprimento integral do campo, a suprimir da sociedade um dos canais de acompanhamento da atividade legislativa.

10. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC (FÍSICO)

Em contrapartida, o Serviço de Informação ao Cidadão, em sua modalidade física, encontra-se adequadamente estruturado, com indicação da possibilidade de envio de pedidos de forma presencial, da unidade responsável, do endereço físico, do telefone de contato e dos horários de funcionamento (itens 10.1 a 10.5), restando integralmente atendido o campo, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

11. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC (ELETRÔNICO)

O mesmo zelo, entretanto, não se estendeu à vertente eletrônica do serviço, uma vez que as abas destinadas ao instrumento normativo local de regulamentação da Lei de Acesso à Informação (item 11.1) e ao relatório estatístico anual de pedidos (item 11.2) existem, mas se encontram desprovidas de qualquer conteúdo, não constando do portal, ademais, o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses (item 11.3) nem o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo (item 11.4), configurando-se hipótese de transparência meramente aparente, em que a existência da seção não se faz acompanhar da efetiva disponibilização da informação.

12. OUVIDORIAS

Quadro semelhante repete-se, em parte, na Ouvidoria, cuja aba destinada às informações sobre o atendimento presencial existe, porém sem conteúdo anexado (item 12.1), restando atendida, por outro lado, a exigência de participação em redes sociais (item 12.2), mediante seção com os perfis institucionais no Instagram, no YouTube e no Facebook.

13.INFORMAÇÕES ADICIONAIS PERTINENTES

Também as informações adicionais pertinentes restaram descumpridas, porquanto não constam do portal o endereço eletrônico (item 13.1) nem o contato telefônico (item 13.2) do órgão detentor do sítio, dados elementares de comunicação entre o cidadão e a Casa Legislativa.

14.RECEITA

No que respeita à receita, não foi possível identificar as informações relativas ao valor do repasse do duodécimo previsto na Lei Orçamentária Anual (item 14.1), tampouco ao valor efetivamente recebido (item 14.2), omissão que

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

alcança a própria fonte de custeio do Poder Legislativo e inviabiliza o acompanhamento do fluxo financeiro da Câmara pela sociedade.

15.RELATÓRIOS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Por sua vez, no campo dos relatórios referentes à transparência da gestão fiscal e da atividade legislativa (itens 15.1 a 15.12), as informações, quando existentes, apresentam-se de forma genérica e pulverizada em abas distintas, sem sistematização que permita ao cidadão localizá-las com facilidade, impondo-lhe percorrer diversas seções do portal para reunir dados que deveriam estar concentrados, em desacordo com o dever de divulgação em local de fácil acesso previsto no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, pois o acesso dificultoso equivale, na prática, à ausência de acesso.

16.BOAS PRÁTICAS

Registre-se, em abono ao jurisdicionado, o atendimento do campo de boas práticas (item 16.1), mediante a transmissão das sessões e audiências públicas por meios eletrônicos, iniciativa que amplia o alcance das atividades legislativas junto à população.

17.INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS

Conquanto a Câmara mantenha portal próprio integrado ao sítio oficial, as deficiências de atualização e de sistematização descritas nos itens precedentes revelam o atendimento apenas parcial das exigências relativas às informações prioritárias, notadamente quanto à manutenção de dados atualizados e à concentração das informações em ambiente único e de fácil compreensão.

Do conjunto da análise resulta que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caravelas ainda não observa, de forma plena e contínua, os parâmetros normativos que regem a transparência pública, pois, embora atendidos os campos relativos às informações institucionais, à legislação, ao Serviço de Informação ao Cidadão físico e à transmissão das sessões, subsistem falhas relevantes na disponibilização de informações essenciais, que assim permaneceram mesmo após as sucessivas oportunidades de regularização concedidas ao longo da instrução.

As inconsistências remanescentes alcançam dados indispensáveis ao acompanhamento da execução orçamentária, financeira e administrativa, compreendendo as despesas do período examinado, a receita, as diárias, as contratações, a prestação de contas, a interação social e os mecanismos de acesso à informação, além da apresentação genérica e dispersa das informações da atividade legislativa, quadro que revela deficiência na

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

organização e na alimentação do portal institucional e compromete o controle social, na medida em que dificulta a adequada compreensão e fiscalização da atuação administrativa, esvaziando o princípio da publicidade inscrito no art. 37 da Constituição Federal e afastando o pleno atendimento às diretrizes da Lei nº 12.527/2011.

Não se ignora, de outro lado, a postura colaborativa do responsável, que, ao longo da instrução, promoveu a reestruturação do Portal da Transparência e a regularização de parcela expressiva dos apontamentos originários, sem que se identifique dano ao erário, dolo ou má-fé, circunstâncias que, somadas às limitações operacionais próprias de uma Câmara de pequeno porte, hão de ser consideradas por esta Relatoria, sem, contudo, elidir a irregularidade, porquanto a transparência ativa constitui dever jurídico imediato, insuscetível de diferimento indefinido, e as pendências persistiram mesmo após duas notificações formais.

Portanto, resta caracterizada, para esta Relatoria, a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Caravelas pela manutenção parcialmente inadequada do Portal da Transparência, uma vez que a indisponibilidade de informações completas, atualizadas e organizadas compromete a fiscalização da gestão pública, reduz a transparência administrativa.

III. VOTO

Diante do exposto e tudo o mais que consta dos autos, com fundamento nos artigos 10 e 23 da Resolução TCM n° 1.225/06, artigo 39 da Resolução TCM nº 1.419/20, assim como o art. 1º, inciso XX e art. 82 da Lei Complementar nº 06/91, combinado com § único, do art. 233, da Resolução TCM nº 1392/2018, é de se conhecer e, no mérito, deliberar no sentido da **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do **Termo de Ocorrência nº 34092e25**, lavrado em face do **Sr. Leandro Santos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Caravelas, no exercício financeiro de 2025,** a quem se aplica, com base no art. 71 da Lei Orgânica, **multa** no valor de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

O recolhimento da sanção pecuniária será oportunamente objeto de cobrança, após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 49, combinado com o art. 72, da Lei Complementar nº 06/91, com possível cobrança judicial dos débitos, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa têm eficácia de título executivo, nos termos do §3°, do art. 71, da Constituição Federal e do §1°, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia.

Determina-se à Secretaria Geral:

Processo: 34092e25 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - 15/10/2026 08:47:36
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 048bb4fd-a95b-428e-85fc-49e7d5cf92ab

- a notificação dos interessados, para que tomem ciência da presente decisão;

Determina-se à DCE:

- o acompanhamento da efetiva satisfação da penalidade imposta e da matéria aqui tratada, para adoção de providências em caso de reincidência pelo gestor;

Recomenda-se, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caravelas:

- que adote todas as providências necessárias para assegurar o pleno e imediato cumprimento das normas de transparência pública, especialmente aquelas previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Constituição Federal, bem como das exigências estabelecidas na Resolução TCM nº 1.426/2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TCM nº 1.452/2022, que instituem parâmetros obrigatórios de transparência ativa e passiva aplicáveis aos entes jurisdicionados, de modo a garantir a ampla publicidade dos atos administrativos e o efetivo exercício do controle social.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 07 de outubro de 2026.

Cons. Camila Vasquez
Relatora

Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação/Acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.